

Requerimento de Sessão 253/2021

Protocolo 32032 Envio em 12/08/2021 10:30:49

Requer ao Senhor Prefeito Municipal informações sobre a concessão dos Benefícios Eventuais.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista – SP.

A Vereadora que esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações sobre a concessão dos Benefícios Eventuais:

- 1-) Quais são as espécies de benefícios eventuais previstos na Municipalidade?
- 2-) Segundo o art. 22 da LOAS, a concessão e o valor dos benefícios eventuais devem ser definidos pelos Municípios com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Neste sentido, questiona-se:
 - a) Quais são os valores pagos dos benefícios eventuais em 2021?
 - b) Quais as formas de pagamento?
- 3-) O auxílio natalidade tem o objetivo de atender a necessidade do recém nascido com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade com o nascido bebe. Neste sentido, questiona-se:
 - a) o benefício do auxílio natalidade foi implantado no município?
 - b) Onde são desenvolvidos o programa?
 - c) No primeiro semestre de 2021 quantas famílias foram atendidas com auxílio-natalidade?
- 4-) No primeiro semestre 2021, quantos foram atendidos com aluguel social? E qual o valor pago?
- 5-) Mediante o direito do cidadão aos benefícios eventuais, como são atendidos os distritos de Roseta, Conceição Monte Alegre e Sapezal?

JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (artigo 22 da Lei 8.742/1993) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe;

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas;

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Entre os benefícios acima citados, destaco duas situações que não constatei a oferta em nosso Município:

✓ **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer. O kit enxoval é oferta tradicional do campo da Assistência Social, considerando as características legais do BE sem condicionalidades conforme Decreto nº 6.561, de 14 de maio de 2020.

✓ **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos da família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência como:

* Abandono

* Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.

Ressalto principalmente a necessidade da acolhida da mulher em situação da violência doméstica.

É importante o Município reforçar as políticas públicas voltadas para as mulheres e as crianças, garantindo assim os direitos mais básicos.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de agosto de 2021.

VILMA BERTHO
Vereadora

